



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 23 de novembro de 2021

OFÍCIO/SEMPHAD N.º 128/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Município de Alfredo Chaves/ES,

Em resposta ao Ofício n.º 242/2021/CMAC, concernente ao “*REQUERIMENTO VERBAL*”, do Exm.º Sr. Vereador Sergio Bianchi, para **convocar** esta Secretária Municipal de Planejamento, para Sessão Plenária Ordinária, a ser realizada no dia 24/11/2021, às 18:00 horas, na Sede da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES, no sentido de “*ouvi-la nos esclarecimentos acerca das mudanças de trânsito na Cidade de Alfredo Chaves*”, vimos pelo presente tecer as seguintes considerações.

PRELIMINARMENTE, solicita-se que essa Casa de Leis, em atendimento ao Princípio da Legalidade e a Separação dos Poderes, observe as formalidades exigidas para o ato, estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (Resolução n.º 003/2015), em especial em seu artigo 24, inciso XIII, alínea “c”; por analogia no artigo 201, parágrafo único; artigo 202, parágrafo único e artigo 204, § 2º, destacando o fato de que o **requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado**, sob pena de possível arguição de nulidade do ato.

A toda evidência, salutar destacar que o Município de Alfredo Chaves/ES não está integrado ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT) e via de consequência não possui competência direta sobre o trânsito local, sendo legalmente assistido pelo Detran/ES.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 004/2021 - 10-23 - 24/11/2021





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desta forma, no tocante aos esclarecimentos solicitados, após a adequação do procedimento conforme estabelecido no próprio Regimento Interno dessa respeitável Casa de Leis, estaremos à disposição para as devidas informações, com a presença do representante do DETRAN/ES, em observância ao inciso X, do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves/ES (*X — convocar os secretários municipais e o Prefeito para prestarem informações ou estabelecimentos sobre matérias de sua competência;*), norma legal esta que condiciona a convocação para prestar informações adstritas as matérias de competência da pasta do Secretário, que no caso concreto, não tendo o Município competência direta.

Atenciosamente,


Rotiléa da Penna Gaigher

Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES
VEREADOR CHARLES GAIGHER**

